

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJAS RENNER S.A.

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social (“Estatuto Social”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”) acerca da matéria, o presente regimento interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas – , nas disposições regulamentares aplicáveis e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - O enquadramento como Conselheiro Independente deverá observar os critérios definidos no Estatuto Social da Companhia, sendo necessário que o candidato ateste as justificativas de independência por meio de declaração entregue à Companhia.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Alínea Primeira - Em ocorrendo o disposto no Parágrafo 5º, Artigo 2º, do presente Regimento Interno, caberá ao Presidente do Conselho de Administração decidir acerca do tema, na própria reunião.

Alínea Segunda - Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a decisão referida na Alínea Primeira supra será tomada pelo seu substituto.

Parágrafo 6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho de Administração é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho.

Parágrafo 8º - Além do disposto no Parágrafo 5º, do presente Artigo, o membro do Conselho de Administração: **(i)** cumprirá todos os requisitos relacionados à sua indicação e seleção, principalmente no que se refere às suas experiências, habilidades, princípios, valores e disponibilidade de tempo; **(ii)** respeitará a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos para exercer as funções de conselheiro; **(iii)** deverá observar, no mandato, o requisito de assiduidade de 80% das reuniões realizadas pelo Conselho, salvo ausência por situações extraordinárias, conforme deliberação pelo Conselho de Administração; e **(iv)** não poderá atuar como (incluindo a Companhia): (a) membro de conselho de administração em mais de quatro empresas com ações listadas em bolsa de valores, concomitantemente; ou (b) Presidente de conselho de administração, concomitantemente à atuação como membro de conselho de administração em mais de duas outras empresas com ações listadas em bolsa de valores.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho de Administração observarão todas as formalidades da Companhia, em especial aquelas referentes à forma de comunicação com o CEO e com os demais executivos/staff.

Artigo 3º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice- Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Artigo 4º - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.

Capítulo III Da Eleição

Artigo 5º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá incluir na Proposta de Administração referente à assembleia geral para eleição dos Administradores, sua manifestação contemplando:

- I. aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
- II. as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na declaração mencionada no Artigo 17 do referido Regulamento, pelas quais se

verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

Capítulo IV Da Investidura

Artigo 6º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como a declaração de que trata a Resolução CVM nº 44 de 23.08.2021.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Capítulo V Do Funcionamento

Artigo 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta, e-mail ou portal de governança) entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverão constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Alínea Única - O secretário enviará a pauta e a documentação-suporte para os membros do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho, que devem ser redigidas em forma de sumário, com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Alínea Única - Os membros do Conselho de Administração podem consignar na ata da reuniões suas solicitações, observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração adotará como prática, ao final de todas as reuniões presenciais do órgão, a realização de um momento “sem a presença dos executivos da Companhia.

Alínea Única: O momento sem a presença dos executivos da Companhia terá duração definida na pauta de convocação e abordará todo e qualquer tema que o Conselho de Administração julgar conveniente. Caso haja deliberações, deverá ser lavrada ata apartada, na mesma data de sua realização.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia, em local previamente definido por seus membros ou, ainda, por meio virtual. O Conselho de Administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 e no Artigo 20 do Estatuto Social, bem como no artigo 13 deste Regimento Interno. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração que participarem por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração poderão manifestar seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Segundo - Na falta de quórum mínimo estabelecido no *Caput* deste Artigo, o Presidente do Conselho de Administração convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 9º - As decisões do Conselho de Administração somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo 1º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Alínea Única - O membro do Conselho de Administração, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho de Administração deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII do Artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Parágrafo 5º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros.

Artigo 10 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto em outros artigos deste regimento:

- I. definir o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração, elaborar a agenda de temas e, após aprovados pelo Conselho, dar conhecimento ao Diretor Presidente;
- II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, atendendo à solicitação dos demais Conselheiros ou considerando proposta apresentada pelo Diretor Presidente da Companhia;
- III. coordenar o relacionamento e interação do Conselho de Administração com os demais órgãos da governança, buscando seu alinhamento;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- V. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. assinar as correspondências do Conselho; e
- VII. representar o Conselho nos atos de sua competência.

Artigo 11 - O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Presidente do Conselho e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

- I. organizar a infraestrutura das reuniões e a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetendo-a ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. apoiar o Presidente do Conselho de Administração na convocação para as reuniões do Conselho, observando o calendário de reuniões aprovado e dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar os trabalhos e minutar a Ata de cada Reunião, proceder à leitura e à distribuição da ata mencionada, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação, bem como coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho, apresentando, inclusive, relatórios administrativos que possam auxiliar nas deliberações;
- V. garantir que o Conselho receba pontualmente informações de alta qualidade e disponibilizadas de forma útil;
- VI. informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência, organizar e controlar as listas de pendências, bem como manter os Conselheiros permanentemente informados acerca das decisões tomadas;
- VII. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- VIII. apoiar o Presidente do Conselho de Administração na interação com os demais órgãos da governança, buscando seu alinhamento; e
- IX. assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretário, atas das reuniões do Conselho de Administração perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - O Secretário estará sujeito aos mesmos deveres de sigilo e confidencialidade, bem como às responsabilidades que se aplicam aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - O apoio logístico às atividades inerentes ao Secretário do Conselho de Administração será prestado pelas unidades organizacionais da Companhia.

Capítulo VI

Da Competência

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que

lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita

mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º do Estatuto Social;
- XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;
- XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê que trata da remuneração dos Administradores;
- XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê que trata da remuneração dos Administradores;
- XVII. a aprovação, após considerar o parecer do Comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo no caso disposto nos itens IX e X da Cláusula 22 do Estatuto Social;
- XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer

instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

- XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXII. dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, à aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável; e
- XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações,

que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; .

- XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;
- XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia, (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, (iii) a Política de Remuneração, (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas, e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações;
- XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;
- XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e
- XXXIII. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deve rever, anualmente, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-lo.

Artigo 13 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

- I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;
- II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;
- IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades;
- VII. proposta de alteração do Estatuto Social e Regimentos Internos do CA e dos Comitês da Companhia; e
- VIII. proposta de substituição de conselheiro ou indicação de novo membro.

Capítulo VII Dos Comitês

Artigo 14 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, desde já, determina que a Companhia terá, no mínimo, os seguintes comitês: Comitê de Pessoas e Nomeação, Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, Comitê de Sustentabilidade e o Comitê Estratégico, todos eles com Regimentos Internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é estatutário.

Alínea Única - O Presidente do Conselho de Administração, necessariamente, integrará o Comitê Estratégico e poderá participar como convidado dos demais Comitês.

Parágrafo 2º - Observado o disposto na Alínea Única supra, os Comitês serão compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) membros, desde que todos os indicados tenham sido previamente aprovados pelo próprio Conselho.

Alínea Única - Os executivos da Companhia que forem membros dos Comitês não serão remunerados pela função exercida.

Parágrafo 3º - Anualmente, os Comitês deverão ser objeto de uma avaliação formal pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os Comitês, através de seu Presidente, participarão, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, das reuniões do Conselho de Administração para relatar seus trabalhos.

Alínea Única - Os relatos dos Comitês, necessariamente, deverão constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

Capítulo VIII **Dos Direitos e Deveres**

Artigo 15 - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 9º deste Regimento, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos sociais deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro do Conselho que a requerer, e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais à Diretoria da Companhia e/ou auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos Acionistas.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração deverão aderir à Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia. Sem prejuízo de outras vedações previstas na Política e na regulamentação e legislação aplicáveis, o Conselheiro não poderá participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia;
- II. no período de 15 (quinze) dias anterior à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; e

- III. sempre que se afastar da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada ao mercado, pelo período de 3 (três) meses contados do respectivo desligamento.

Capítulo IX Das Responsabilidades

Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo X Da Avaliação

Artigo 20 - Conforme a Política de Indicação dos Administradores, anualmente, o Conselho de Administração, deverá ser objeto de uma avaliação formal. Os Conselheiros avaliarão, no mínimo, o Órgão como um todo, suas próprias atuações e de seus pares, a Presidência desse Órgão, a dinâmica das reuniões e os aspectos referentes ao desempenho econômico da Companhia. Os Comitês, ligados ao Conselho de Administração, também serão periodicamente avaliados.

Parágrafo Único – Para o processo de avaliação, o Conselho de Administração poderá contar com o apoio de uma consultoria externa, especializada e independente, desde que a mesma tenha sólidos conhecimentos e experiência em avaliações de conselho de grandes empresas e utilize metodologia alinhada às melhores práticas de governança corporativa.

Capítulo XI Da Remuneração

Artigo 21 – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Pessoas e Nomeação que trata da remuneração dos Administradores, de acordo com a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - Os Presidentes do Comitês ligados ao Conselho de Administração receberão como remuneração mensal (parcela fixa), um terço superior à dos demais membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 23 - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.